



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 11/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em

25/04/22

Presidente da Câmara

APROVADO

Em 09/05/22

"Autoriza o Município de Jacutinga a criar programa de padronização das placas de atendimento preferencial e prioritário para os órgãos públicos e estabelecimentos privados, mediante envio de Projeto de Lei à Câmara e dá outras providências".

A VEREADORA SANDRA MARI SOARES, com assento nesta Casa Legislativa, abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei Orgânica c/c art. 101, III, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Jacutinga autorizado a criar programa de padronização do atendimento preferencial e prioritário, através de doação de placas para os órgãos públicos e estabelecimentos privados, mediante envio de Projeto de Lei à Câmara, a fim de validar a forma como se perfectibilizará o ato.

Art. 2º A placa deverá conter, ao menos, indicação de atendimento preferencial prioritário para pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas por crianças de colo, autistas, obesos, etc., de forma padronizada contendo o brasão do Município.

Art. 3º O cronograma de implantação das placas deverá constar do projeto de lei a ser enviado à Câmara.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacutinga/RS, 20 de abril de 2022.

Sandra Mari Soares
Vereadora

**"O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA."**

JUSTIFICATIVA

A proposição busca autorizar o Município a efetuar a doação de placas de atendimento preferencial e prioritário para os órgãos públicos e estabelecimentos privados, mediante envio de Projeto de Lei à Câmara, contendo os detalhes de como ocorrerá a disponibilização, despesas, cronograma de instalação, etc. Há autorização também para que seja firmada parceria com empresa do município para confecção e instalação das mesmas.

Desde 2000 existe uma norma sobre o atendimento preferencial no Brasil. A Lei Federal nº 10.048 de 2000 diz que pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes (ou seja, mulheres que estão amamentando), pessoas com crianças de colo e obesos devem ter o atendimento preferencial em estabelecimentos. Essa lei foi ampliada com a inclusão do público com TEA – Transtorno Espectro Autista.

O atendimento preferencial diz respeito aos “serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato”. Isso se traduz em filas especiais para quem tem direito a este tipo de atendimento.

Ofertar atendimento preferencial promove a satisfação, o conforto e a inclusão, sendo que vai muito além de conforto e praticidade, sendo uma questão de igualdade.

Diante do exposto, submete-se a presente matéria à apreciação e votação dos nobres colegas que integram o Poder Legislativo.

Jacutinga, 20 de abril de 2022.


Sandra Mari Soares
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
Nº 37771/2022	22/04/2022


Secretaria da Câmara

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**